



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A EMPRESA
MARCIO LUIS BERMEJO.**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede à Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIO LUIS BERMEJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.337.482/0001-66, com sede à Rua **MOISES DE OLIVEIRA PRIMO**, nº 142, RETA A-1, NOVA PORTO XV, BATAGUASSU-MS 79.780-000, neste ato representada por seu titular o Senhor **MARCIO LUIS BERMEJO**, portador do RG nº 17.527.957-3 - SSP/SP e CPF nº 058.431.268/70, residente e domiciliado à Rua AQUILES PIRATELI, nº 275, MURO VERDE, no Município de BATAGUASSU-MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Contratação de Empresa Especializada em Manutenção, Instalação e Remoção, incluindo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e recarga de gás, necessários para realizar serviços nos aparelhos de AR CONDICIONADO no prédio da Prefeitura Municipal e na Assistência Social de Bataguassu de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência.

2.2 A tabela abaixo, apresenta as conformidades, condições e exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO SUPORTE, PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CARGA DE GÁS, E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO.	UN	25
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 9.000 A 18.000 BTUS, INCLUINDO SUPORTE, PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CARGA DE GÁS, E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO.	UN	25
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	UN	30
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 9.000 A 18.000 BTUS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	UN	30
5	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REMOÇÃO COMPLETA.	UN	25
6	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI WALL DE 9.000 A 18.000 BTUS, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REMOÇÃO COMPLETA.	UN	25



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da AF.

3.2 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 58.950,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

4.1.1 O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos funcionários desse Município, conforme dispõe o art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo Contratado, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

4.2 O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Art. 92, §4º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo



número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4 O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

4.5 Caso se faça necessária a retificação da NF por culpa do Contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.6 Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição.

5 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA.

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Fonte de Recurso: 1.500.000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 67



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio dos Fiscais: Felícia Paulino da Silva, Luciana Thomazini Carvalho, Claudeli da Silva Maciel, Sidney Alves de Oliveira, Bianca Pereira Lima Santos e Cristiane Cabral de Paula, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pelos fiscais: Mauricio Bonfim Pinheiro, Nathalia Rocha Santos, Jocimeire Gazola, Edivam Dolaci Silverio Santos, Gislaine Aparecida Ribeiro Marcilio e Jaqueline Santos Koloski designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Decreto nº 160/2023, aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2 O Fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

7.3 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1 A execução dos serviços deste Contrato no prazo proposto, mediante Requisição, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;



8.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

8.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.4 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.1.5 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

8.1.6 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

8.1.9 Instruir os serviços do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de execução (requisição);

8.1.10 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato de Licitação.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



- 9.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 9.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Licitação.
- 9.5 Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.
- 9.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 9.7 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.8 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 A contratação será formalizada mediante pedido de fornecimento/empenho(s), do qual todas as condições do edital, seus anexos farão parte, independentemente de transcrição;
- 10.2 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
- 10.3 As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante Contrato, deverão ser realizados mediante solicitação por escrito formalizada pelo Serviço de atendimento ao Contribuinte (SAC), dela devendo constar: da data o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local de serviços, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.
- 10.4 Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 meses, após a entrega do serviço.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

10.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido.

10.6 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias

10.7 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Termo.

10.8 Nos preceitos do Direito Público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.9 O serviço deverá ser realizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no antigo prédio da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Odorilho Ferreira, nº 428 – Centro e no novo prédio da Assistência Social sito à Rua Dourados, nº 163 – Centro, Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

10.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

AV. Aquidauana nº1001 | Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br



210
M

11.1.4 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

11.1.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.2.1 Devolução da garantia;

12.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

13.1 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

14.2 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (DUAS) cópias de igual teor.

Bataguassu/MS, 02 de Janeiro de 2024..

AKIRA OTSUBO

Prefeita Municipal

Testemunhas:

Yara A. Dolens Lopes Cardoso
CPF 110.761.028-16

CONTRATADA

MARCIO LUIS BERMEJO.

Mayeo Cicero Mada
CPF 045.392.791-22



212
111

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

- **O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIO LUIS BERMEJO**, no Município de BATAGUASSU-MS, doravante denominada **CONTRATADA**.
- **DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.
- **DO OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção, Instalação e Remoção, incluindo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e recarga de gás, necessários para realizar serviços nos aparelhos de AR CONDICIONADO no prédio da Prefeitura Municipal e na Assistência Social de Bataguassu de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência.
- **DO PREÇO**: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 58.950,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais)**.
- **DO PRAZO**: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso. Adm 2021 - 2024

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Fonte de Recurso: 1.500.000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 67

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 02 de Janeiro de 2024..

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / MARCIO LUIS BERMEJO


Mayco Cicero Mada
contratos

Natureza de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Bataguassu/MS, 15 de fevereiro de 2024

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Alex Valerio

Contratado

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2024 SEMEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 100/2024 SEMEL

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Akira Otsubo doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, Sr. Bruno Moraes Martins, portador do RG nº 47.850.499-8 SSP/SP e CPF nº 355.969.498-17, residente e domiciliado a Rua Sidrolândia, nº 14, Centro, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em vaga pura, através do processo seletivo 002/2024 para dar continuidade ao Projeto de Escolinha de Esportivas e natação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Esporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 15 de fevereiro de 2024 e término em 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor da remuneração será na base de R\$ R\$ 2.210,28 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais.

Programa de Trabalho: 08.01.27.812.505.2.27

Natureza de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Bataguassu/MS, 15 de fevereiro de 2024

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Bruno Moraes Martins

Contratado

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

- O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor AKIRA OTSUBO, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCIO LUIS BERMEJO, no Município de BATAGUASSU-MS, doravante denominada CONTRATADA.

- DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024, gerado pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção, Instalação e Remoção, incluindo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e recarga de gás, necessários para realizar serviços nos aparelhos de AR CONDICIONADO no prédio da Prefeitura Municipal e na Assistência Social de Bataguassu de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência.

- DO PREÇO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 58.950,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

- DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- DA DESPESA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de Recurso: 1.500.000

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 67

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 02 de Janeiro de 2024..

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / MARCIO LUIS BERMEJO

Mayco Cicero Mada

contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022.

- OBJETO DO PROCESSO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da zona rural do Município de Bataguassu/MS, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, com referência a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência e demais anexos.
- O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. AKIRA OTSUBO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa T.CARDOSO DA SILVA MECÂNICA-ME, no Município de Bataguassu/MS, neste ato representado por seu proprietário o Senhor TIAGO CARDOSO DA SILVA, doravante designada CONTRATADA, pactuam a firmarem o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas a seguir.
- DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO Nº 167/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.
- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo Art. 57 I e 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste pelo IPCA no percentual de 0,841570 %, conforme, ofício, justificativa, anuência da contratada e parecer jurídico acostado aos autos.
- DO VALOR: O valor do presente aditivo será de R\$ 438.185,88 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito centavos).
- DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, com início em 16 de fevereiro de 2024 e término em 15 de fevereiro de 2025.

VI – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bataguassu/MS, 29 de Janeiro de 2024.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/TIAGO CARDOSO DA SILVA

Mayco Cicero Mada

Contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022.

- OBJETO DO PROCESSO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da zona rural do Município de Bataguassu/MS, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, com referência a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência e demais anexos.
- O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DAIANE DA SILVA MIRANDA 05495648102, neste ato representado por sua proprietária a Senhora DAIANE DA SILVA MIRANDA, doravante designada CONTRATADA, pactuam a firmarem o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas a seguir.
- DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO Nº 167/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.
- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo Art. 57 I e 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- DO OBJETO: CConstitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste pelo IPCA no percentual de 0,841570 %, conforme, ofício, justificativa, anuência da contratada e parecer jurídico acostado aos autos.
- DO VALOR: O valor do presente aditivo será de R\$ 362.377,44 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
- DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, com início em 16 de fevereiro de 2024 e término em 15 de fevereiro de 2025.